

UNIMED BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78941
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED BELÉM REALIZADA EM
08/03/2009.

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da UNIMED BELÉM realizada no dia 08/03/2009. Teve início às 14:00 horas, com a presença de seus membros os Drs. Antonio Cesar Azevedo Neves - Presidente; Gonçalo Antonio Cavalcante Brandão - Vice- Presidente (ausência justificada), Érika Maria R. de Figueiredo - Diretora Financeira; Aldemar Antonio Amorim Barra - Diretor Superintendente, Pedro Antonio Mufarrej Hage, Paulo Roberto Nobre Oliveira, José Takao Yamaki, Antonio Fernando P. M. Rodrigues, Ana Helena Melo e E. S. Guimarães - membros do Conselho Vogal. Itens de pauta 1- Nomeação da Comissão Eleitoral. 2- Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral para as eleições do Conselho Fiscal para o ano 2010. Dr. Antonio Cesar Azevedo Neves cumprimenta os presentes e declara aberta a reunião do Conselho de Administração iniciando com o item 1 da pauta 1- Nomeação da Comissão Eleitoral tendo sido indicados para compor a Comissão Eleitoral os nomes dos Drs. Ubirajara Imbiriba Salgado CRM 417- como Presidente, Mario de Nazareth C. Fásico - CRM 1564, Ivan Nazareno Campos Neiva CRM-688, Secretários, colocado em votação e aprovada sua nomeação por unanimidade. 2- Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral para as eleições do Conselho Fiscal para o ano de 2010, foi lido posto em votação e aprovado por unanimidade com a ressalva do Conselho de que será cumprido as exigências da ANS - Agência Nacional de Saúde quanto a determinados pré-requisitos para a eleição dos Membros do Conselho Fiscal. Sendo transcrito a seguir o Regimento Eleitoral conforme aprovado:

REGIMENTO ELEITORAL
NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL DA
UNIMED BELÉM
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho de Administração da UNIMED DE BELÉM, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, parágrafo primeiro, letra "b e c", dos seus estatutos, estabeleça as seguintes normas para as eleições do Conselho Conselho Fiscal, a serem realizadas no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social de 2009 - art. 35 do Estatuto Social da Unimed Belém, e aprova o Calendário Eleitoral referente ao pleito, em anexo:

Art. 1.º - A UNIMED BELÉM realizará no dia 31/03/2010, as eleições para o Conselho Fiscal.

Art. 2.º - As eleições processar-se-ão através do voto secreto, durante Assembléia Geral Ordinária, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 3.º - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

Art. 4.º - Ficará impedido de votar nas eleições da Unimed de Belém, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º do Estatuto Social o cooperado que:

a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;

b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior; desde que notificado pela Cooperativa

c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções."

CAPÍTULO II
DOS CARGOS

Art. 5.º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1.º - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01(um) ano.

§ 2.º - Será permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) do total de componentes do Conselho Fiscal.

§ 3.º - No caso de mais de 2 (dois) Conselheiros Fiscais se candidatarem à reeleição, apenas os dois primeiros mais votados tomarão posse, nos termos do Art. 46 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6.º - Compor-se-á a Comissão Eleitoral de 01(um) Presidente e 02(dois) Secretários, todos cooperados da UNIMED BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 7.º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed Belém, ao qual cumpre também designar-lhes o local de trabalho.

Art. 8.º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados antes da divulgação deste Regimento.

Art. 9.º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente no momento em que se instalar a Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral, exclusivamente, receber e julgar os requerimentos de registro, as impugnações de candidatos e os recursos impetrados por candidatos ou chapas de candidatos.

§ Único - Compete também á Comissão Eleitoral, cancelar o registro de chapas de candidatos ao Conselho Fiscal, com base no

que dispõe a lei, o Estatuto da UNIMED BELÉM e este Regimento Eleitoral

Art. 11 - Será obrigatório o registro prévio de chapas e candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED BELÉM.

§ Único - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal.

Art. 12 - O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal, deverá conter os seguintes dados e informações: nome, comprovante de inscrição no CPF/MF e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, sendo a assinatura na petição reconhecida por tabelião.

§ Único - No requerimento de registro, não deverão ser especificadas as condições de efetivo e suplente, para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art. 13 - O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal, terá início às 08:00 horas do dia 17/03/2010 e terminará improrrogavelmente às 18:00 horas do dia 24/03/10

§ Único - Nenhum registro será admitido fora deste período.

Art. 14 - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal, serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a chapas ou a outros candidatos.

Art. 15 - Somente concorrerão ao pleito os candidatos ou chapas de candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na sede da UNIMED BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

I - A candidatos, cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - A candidatos, que não satisfaçam às exigências da lei, Estatuto da UNIMED BELÉM ou deste Regimento.

Art. 17- Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

Art. 18- Negado o registro, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do término das inscrições, para notificar o candidato, através da afixação do julgamento, na secretaria executiva da Unimed Belém, na Travessa Curuzú, 2212.

Art. 19- Ao indeferimento ou cancelamento do registro, caberá recurso dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, na forma estabelecida neste Regimento, ao candidato, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo também de 24(vinte e quatro) horas deverá se pronunciar, informando aos interessados os motivos da decisão).

Art. 20- A partir da obtenção do registro, os candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Unimed Belém.

Art. 21- Cada candidato, a partir da obtenção do seu registro, poderá acompanhar as demais etapas do processo eleitoral ou designar um representante.

§ 1º - O representante designado poderá ser substituído, em caso de impedimento, através de nova designação.

CAPÍTULO V
DAS ELEGIBILIDADES

Art. 22- São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal da UNIMED BELÉM, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Residam na área de abrangência da UNIMED BELÉM.

II - Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembléia Geral Ordinária.

III - Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.

IV - Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembléia Geral Ordinária.

V - Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DAS INELEGIBILIDADES

Art. 23- São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os associados impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

II - Os associados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III - Os associados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto e Regimento Interno vigentes.

Art. 24- Não poderão compor uma mesma chapa, cônjuges nem parentes entre si até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO

Art. 25- A divulgação das chapas de candidatos ao Conselho Fiscal, será de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

Art. 26- A UNIMED BELÉM proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que não colidam com o Estatuto, e os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes.

Art. 27- Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar a UNIMED BELÉM na sua credibilidade diante dos seus usuários e da opinião pública.

§ Único - Serão negados ou cancelados definitivamente os registros, pela Comissão Eleitoral, dos candidatos, que não atenderem ao que dispõe este artigo.

CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO

Art. 28- A Assembléia Geral Ordinária terá sua instalação prevista para as 07:00(sete) horas em primeira convocação, do dia constante do edital, devendo, depois de legalmente instalada, seguir com as deliberações dos assuntos constantes da ordem do dia e o processo de votação.

Art. 29- A Assembléia Geral, depois de legalmente instalada, ao iniciar o processo de votação deverá constituir a Junta Receptora de votos, composta por 01(um) Presidente, 02(dois) secretários e 01(um) suplente, entre os associados presentes.

§ Único - Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau. O mesmo impedimento terão os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

Art. 30- No recinto da Junta Receptora de votos, só serão admitidos, além do Presidente e Secretários, um fiscal de cada chapa registrada, oficialmente designado, e o eleitor chamado a votar.

Art. 31- A Comissão Eleitoral:

I - Providenciará as folhas dos associados com direito a voto, que deverão estar prontas até, pelo menos, 24(vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - Suprirá o local destinado às eleições de mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica.

III - Praticará, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito.

Art. 32- A cédula eleitoral, confeccionada em papel opaco ou, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED BELÉM, editada na tela do equipamento eletrônico, deverá conter:

I - Na cédula eleitoral do Conselho Fiscal:

a) Os nomes dos candidatos por ordem de obtenção de registro.

b) Um quadrado no lado esquerdo de cada nome.

Art. 33- No caso de votação eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

Art. 34- Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias, ou imprimirá e exibirá relatório, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.

Art. 35- A votação iniciará no máximo às 11:00(once) horas e encerrará às 18:00(dezoito) horas do mesmo dia, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um documento de identidade e receberá de um Secretário a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.

Art. 36- O eleitor deverá assinalar até o máximo de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO

Art. 37- A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 38- A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos associados presentes à Assembléia Geral.

Art. 39- A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos que:

I - Forem atribuídos a mais de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

II - Contenham rasuras ou tornem duvidosa a interpretação quanto à intenção do eleitor.

Art. 40- Na apuração poderá ser utilizado sistema eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED BELÉM.

Art. 41- As impugnações de votos isolados, ou do total das eleições, deverão ser imediatamente julgados pela Junta Apuradora.

§ Único - Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, para a Assembléia Geral, interposto por um fiscal ou por um candidato.

Art. 42- Nas eleições para o Conselho Fiscal, a apuração será nominal e individualizada, considerando o número total de votos que cada candidato obtiver.

Art. 43- No caso das eleições para o Conselho Fiscal serão eleitos os candidatos individualmente mais votados, pela ordem decrescente até o 6º(sesto), sendo os 3(três) primeiros os